



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Palácio do Planalto - 4º andar, sala 432, , Brasília/DF, CEP 70150-900  
Telefone: (61) 3411-1038 / (61) 3411-1398 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2025

Processo nº 00030.000170/2025-01

A União, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**, doravante denominada Administração Pública, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70150-900, inscrita no CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, **MÁRCIO COSTA MACÊDO**, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº \*\*\*2226\* SSP/SE, e CPF nº \*\*\*.258.705-\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF; e o **INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS - ICS**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Alameda Santos, 1787, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01418-102, inscrita no CNPJ sob o número 08.\*\*\*.178/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO**, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº.\*\*\*.024\* - Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº\*\*\*.643.158-\*\*,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00030.000170/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de projeto para a promoção da cooperação em ações conjuntas que promovam o compartilhamento de conteúdo, metodologias, e a realização de eventos na área do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a ampliação do processo de municipalização dos ODS na Agenda 2030 nas cidades brasileiras; sobretudo, fornecendo suporte metodológico e tecnológico no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável e da iniciativa “Meu Município pelos ODS, do Governo Federal, a ser executado em todo território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. estimular a municipalização dos ODS e a adesão à iniciativa “Meu município pelos ODS”, mantendo as informações atualizadas na página oficial da Secretaria-Geral da Presidência da República e repassando ao Instituto Cidades Sustentáveis as informações pertinentes;
- VI. propor ao Instituto Cidades Sustentáveis ações que contribuam para o avanço da iniciativa “Meu Município pelos ODS” e Agenda 2030;
- VII. compor, junto ao Instituto Cidades Sustentáveis, o grupo gestor e curador das informações referentes à iniciativa “Meu Município mais Sustentáveis”;
- VIII. Considerar, na metodologia que vier a ser elaborada para fins de reconhecimento federal de boas práticas relacionadas à Agenda 2030 e à iniciativa “Meu Município pelos ODS”, o uso do Índice de Cidades Sustentáveis (ICS) como referência técnica;
- IX. observar os dispositivos deste Acordo de Cooperação, bem como, os procedimentos operacionais que serão estabelecidos em Plano de Trabalho específico;
- X. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC;
- XI. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

**Subcláusula primeira** - O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para compor o grupo gestor e curador que acompanhará a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) Competirá aos responsáveis, titular ou suplente, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;
- c) Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- d) Realização de pontos de controle dos trabalhos realizados em períodos de 60 dias entre o grupo gestor e curador do projeto, composto pela Secretaria Executiva para Comissão Nacional dos ODS (SECNODS) e os representantes designados pela OSC;
- e) Solicitação formal de compartilhamento de informações e base de dados relacionadas à iniciativa “Meu Município pelos ODS”;

**Subcláusula segunda** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

## **CIVIL:**

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto a cada reunião do grupo gestor e curador do projeto e Relatório de Execução de Objeto Consolidado no prazo de 180 dias após o término da vigência deste instrumento;
- VI. estimular os governos subnacionais e outros setores da sociedade, como organizações da sociedade civil, tribunais de contas, associações de municípios, entre outras instituições públicas e privadas a adotarem a Agenda 2030 como princípio de atuação, com o objetivo de promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. apoiar as ações da Comissão Nacional dos ODS na busca pelo atingimento de seus objetivos, notadamente a internalização da Agenda 2030 no Brasil, por meio da divulgação de ações, compartilhamento de metodologias e tecnologias e capacitações voltadas ao tema do desenvolvimento urbano sustentável; sobretudo, no fornecimento de suporte metodológico e tecnológico, no âmbito Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável e da iniciativa “Meu Município pelos ODS”, do Governo Federal;
- VIII. utilizar a Plataforma Cidades Sustentáveis para apoiar e monitorar a implantação da Agenda 2030 e os ODS. Plataforma esta, desenvolvida por uma iniciativa multilateral que envolveu o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e que teve como gestor o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o apoio do Global Environment Facility (GEF), no âmbito do Projeto Citinova.;
- IX. apoiar o Governo Federal em ações voltadas ao reconhecimento dos municípios que avançarem positivamente na Agenda 2030, sobretudo, na Iniciativa “Meu Município pelos ODS”, por meio de contribuições em premiações, publicização de resultados de políticas públicas e da divulgação de boas práticas;
- X. promover os registros dos compromissos das cidades na Plataforma do Programa Cidades Sustentáveis, a partir da iniciativa “Meu Município pelos ODS”, com o compartilhamento de informações, dados e análises com o Governo Federal em diferentes áreas de políticas públicas e do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), com seus 100 indicadores;
- XI. apoiar a difusão e a promoção das atividades conjuntas por meio do Programa Cidades Sustentáveis, bem como, de outras iniciativas do Governo Federal relevantes para a Agenda 2030.

**Subcláusula única.** As ações desenvolvidas pela OSC neste acordo de cooperação não impedem a realização de ações independentes, ainda que com a mesma finalidade, ressalvadas as ações previstas neste instrumento e decorrentes dele.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula primeira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes para a execução das atividades previstas no

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no presente Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

*I* - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

*II* - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

*a*) a reprodução parcial ou integral;

*b*) a adaptação;

*c*) a tradução para qualquer idioma;

*d*) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

*e*) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

*f*) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

*g*) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

**Subcláusula primeira.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o

patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 180 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

*I* - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

*II* - documentos de comprovação da execução do objeto;

*III* - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

*I* - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

*II* - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

*a*) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

*b*) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento e com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e na legislação específica, pode ensejar que a administração pública federal, garantida a prévia defesa, aplique à OSC as seguintes sanções:

*I*- advertência;

*II*- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

*III*- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria-Geral da Presidência da República, que

será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria-Geral da Presidência da República publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Governo Federal, Secretaria-Geral da Presidência da República, Comissão Nacional para os ODS, Meu Município pelos ODS e ICS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO COSTA MACÊDO**

Ministro de Estado  
Secretaria-Geral  
Presidência da República

Documento assinado eletronicamente

**JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO**

Diretor-Presidente  
Instituto Cidades Sustentáveis

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

|   |
|---|
| <p><b>PARTÍCIPE 1: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b></p> <p>CNPJ: 00.394.411/0001-09</p> |
|---|

Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar, Brasília/DF

CEP: 71.150-900

DDD/Fone: (61) 3411-4744

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: MÁRCIO COSTA MACÊDO

Cargo/função: Ministro de Estado

## **PARTÍCIPE 2: INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS**

CNPJ: 08.684.178/0001-00

Endereço: Alameda Santos, 1787, Cerqueira César, São Paulo - SP CEP: 01419-002

DDD/Fone: (11) 3894.2400

OSC (Associação sem fins lucrativos)

Nome do responsável: JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO

CPF: \*\*\*.643.158-\*\*

RG: \*.56\*.\*24 - Órgão expedidor: SSP/SP Cargo/função: Diretor Presidente

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR E O INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS - ICS  |                            |
| PROCESSO nº: 00030.000170/2025-01  |                            |
| Data da assinatura:  |                            |
| Início (mês/ano): 04/2025  | Término (mês/ano): 04/2027 |
| Cooperação que prevê ações conjuntas que promovam o compartilhamento de conteúdo, metodologias e a realização de eventos na área do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a ampliação do processo de municipalização dos ODS na Agenda 2030 nas cidades brasileiras; sobretudo, fornecendo suporte metodológico e tecnológico no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável e da iniciativa “Meu Município pelos ODS, do Governo Federal, o fortalecimento das políticas públicas locais, a melhoria da gestão dos indicadores municipais, dentre outros temas, para o alcance dos objetivos e das metas para o desenvolvimento sustentável, conforme projeto previsto no presente Plano de Trabalho. |                            |

## 3. ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho prevê esforços e ações entre as partes para mobilizar, sensibilizar e apoiar os governos locais e subnacionais e outros setores da sociedade, como organizações da sociedade civil, tribunais de contas, associações de municípios, entre outras instituições

públicas e privadas a adotarem a Agenda 2030 como princípio de atuação, com o objetivo de promoção do desenvolvimento sustentável.

#### 4. DIAGNÓSTICO

De acordo com o documento publicado pelo grupo Inter-Agências das Nações Unidas, em 2024, 65% das metas dos ODS estão vinculadas ao trabalho e aos mandatos dos governos locais e regionais. Neste sentido, considerando a Década de Ação, há uma necessidade urgente de acelerar a localização dos ODS para melhorar a coerência e a integração das políticas, reforçando as abordagens de toda a sociedade e de todo o governo para o desenvolvimento sustentável e o atingimento da Agenda 2030. Vale destacar também que 2025 marca o início da última gestão completa dos(as) novos(as) Prefeitos(as) até 2030 e que parte significativa dos/as novos/as gestores/as iniciaram seus mandatos em 2025.

No âmbito do Programa Cidades Sustentáveis, iniciativa realizada pelo Instituto Cidades Sustentáveis, que tem atuado de forma pioneira no processo de sensibilização, mobilização e oferta gratuita de conteúdos e metodologias para apoiar os municípios brasileiros na implementação da Agenda 2030, dos 5.570 municípios brasileiros, somente 311 cidades estão comprometidas formalmente com a implementação da Agenda 2030 no Brasil.

Desta forma, o Plano de Trabalho prevê diversas ações conjuntas para acelerar o processo de localização e territorialização dos ODS no Brasil

#### 5. JUSTIFICATIVA:

Considerando:

- i. os esforços do Governo Federal na retomada da implementação da Agenda 2030 em nível nacional e das ações de apoio a governos subnacionais;
- ii. que os governos locais e subnacionais são reconhecidos como atores essenciais para acelerar ações transformadoras no ambiente urbano e para que sejam atingidas as metas nacionais e globais dos ODS;
- iii. que a SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA é o órgão responsável por coordenar e articular ações do governo federal com a sociedade civil, bem como pela promoção da participação social e do diálogo intersetorial;
- iv. que a Comissão Nacional dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNOODS) trabalha para a construção do Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável, na busca do engajamento de governos locais e outros atores na Agenda 2030 no Brasil.
- v. que a SECRETARIA-GERAL é a responsável pela estrutura executiva da Comissão Nacional dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNOODS), que visa contribuir para a internalização da Agenda 2030 no país, estimular a sua implementação em todas as esferas de governo e junto à sociedade civil, além de acompanhar, difundir e dar transparência às ações realizadas para o alcance das suas metas e ao progresso no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- vi. que o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS, no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis, atua na sensibilização e mobilização das cidades brasileiras, estimulando a adesão de cidades a compromissos com a Agenda 2030 e seus 18 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), e possui 311 cidades signatárias à Carta-Compromisso do Programa Cidades Sustentáveis, entre elas 16 capitais e cidades de todas as faixas populacionais e de todas as regiões do país, que somam mais de 60 milhões de pessoas impactadas.
- vii. que o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS realiza ações de monitoramento e apoio à implementação dos ODS em nível local e subnacional, por meio da Plataforma Cidades Sustentáveis, desenvolvida por uma iniciativa multilateral que envolveu o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), teve como gestor o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o apoio do Global Environment Facility (GEF) no âmbito do Projeto Cidades

FAMILY (GEF), no âmbito do Projeto Cuiabá.

viii. que o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS, no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis, realiza ações de reconhecimento das cidades que evoluíram na Agenda 2030 e seus ODS por meio de premiações, fóruns e eventos, que conferem visibilidade às ações de governos e da sociedade civil no tema da Agenda 2030.

ix. o desenvolvimento pelo Instituto Cidades Sustentáveis do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), que possibilita o monitoramento anual da evolução de todos os 5570 municípios brasileiros em relação à Agenda 2030, a partir de 100 indicadores, cobrindo os 18 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reconhecido pela ONU como uma iniciativa que apoia na implementação da Agenda 2030, e torna o Brasil o único país do mundo a acompanhar o desempenho de todas as suas cidades na Agenda 2030.

x. que o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS é membro da Comissão Nacional dos ODS (CNODS) e promove ações de estímulo à implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas cidades brasileiras, bem como realiza premiações e confere reconhecimentos a municípios que se destacam na realização de boas práticas de desenvolvimento sustentável;

xi. que o INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS apresentou acervo técnico e os fundamentos da singularidade dos trabalhos desenvolvidos, caracterizando notória especialização, documentos que constam anexo a esse acordo de cooperação;

xii- Justifica-se, portanto, a celebração de Acordo de Cooperação entre a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Instituto Cidades Sustentáveis, com vistas a fortalecer a atuação conjunta em prol da implementação da Agenda 2030 no Brasil, especialmente no nível local, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, a qualificação de políticas públicas e o estímulo à participação dos entes federativos na construção de uma trajetória comum de desenvolvimento sustentável.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

**OBJETIVO GERAL:** Retomada da implementação da Agenda 2030 em nível nacional e das ações de apoio a governos locais subnacionais.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) cooperação em ações conjuntas que promovam o compartilhamento de conteúdo e metodologias;
- b) realização de eventos na área do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a ampliação do processo de municipalização dos ODS na Agenda 2030 nas cidades brasileiras;
- c) fornecimento de suporte metodológico e tecnológico no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável e da iniciativa “Meu Município pelos ODS”, do Governo Federal.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- a) O ICS envidará esforços para estimular os governos locais e subnacionais e outros setores da sociedade, como organizações da sociedade civil, tribunais de contas, associações de municípios, entre outras instituições públicas e privadas a adotarem a Agenda 2030 como princípio de atuação, com o objetivo de promoção do desenvolvimento sustentável.

b) O ICS apoiará as ações da Comissão Nacional dos ODS na busca pelo atingimento de seus objetivos, notadamente a internalização da Agenda 2030 no Brasil, por meio da divulgação de ações, compartilhamento de metodologias e tecnologias e capacitações voltadas ao tema do desenvolvimento urbano sustentável; sobretudo, no fornecimento de suporte metodológico e ferramental, no âmbito Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável e da iniciativa “Meu Município pelos ODS”, do Governo Federal.

c) Para apoiar e monitorar a implantação da Agenda 2030 e os ODS será utilizada a Plataforma Cidades Sustentáveis, desenvolvida no âmbito de um projeto multilateral, o CITInona, realizado no Brasil pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, a gestão do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), financiado pelo Global Environment Facility (GEF) e que teve o Programa Cidades Sustentáveis entre os quatro parceiros co-executores.

d) O ICS promoverá ações para reconhecimento dos municípios que avancem positivamente na Agenda 2030, por meio de premiações, publicização de resultados de políticas públicas e da divulgação de ações exemplares.

e) O ICS fará o registro dos compromissos das cidades na Plataforma do Programa Cidades Sustentáveis, a partir da iniciativa “Meu Município pelos ODS”, com o compartilhamento de informações, dados e análises com o Governo Federal em diferentes áreas de políticas públicas e do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), com seus 100 indicadores.

f) O ICS apoiará a difusão e promoção das atividades conjuntas meio do Programa Cidades Sustentáveis, bem como, de outras iniciativas do Governo Federal relevantes para a Agenda 2030.

g) Estimular a municipalização dos ODS e a adesão a iniciativa “Meu município pelos ODS”, alimentando a Plataforma do Programa Cidades Sustentáveis com as informações pertinentes.

h) Disponibilizar para o Instituto Cidades Sustentáveis todas as atualizações referentes ao progresso da iniciativa “Meu Município pelos ODS”, mantendo a Plataforma Cidades Sustentáveis compatível com as evoluções.

i) Propor ao Instituto Cidades Sustentáveis ações que contribuam para o avanço da iniciativa “Meu Município pelos ODS” e Agenda 2030.

j) Compor junto ao Instituto Cidades Sustentáveis o grupo gestor e curador das informações referentes à iniciativa “Meu Município pelos ODS”.

k) Considerar na definição de metodologia, a ser elaborada, para o reconhecimento do Governo Federal as boas práticas na Agenda 2030 e iniciativa “Meu Município pelos ODS”, Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC), do ICS.

Observar os dispositivos desse acordo de cooperação, bem como os procedimentos operacionais que serão estabelecidos em plano de trabalho específico.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Secretaria Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Lavito Person Motta Bacarissa – Secretário-Executivo

Instituto Cidades Sustentáveis – Jorge Abrahão – Diretor Presidente

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Governos locais e subnacionais e sociedade civil comprometidos com a implementação da Agenda 2030 e os ODS por meio da adesão voluntária às cartas-compromisso “Meu Município ODS” e “Programa Cidades Sustentáveis”

## 11. PLANO DE AÇÃO

| Eixos                            | Ação   | Responsável    | Prazo                       | Meta e meio de verificação                       |
|----------------------------------|--|----------------|-----------------------------|--|
| 1.<br>Mobilização/Sensibilização | Articular, organizar e realizar eventos públicos com a participação de Prefeitos e Prefeitas, com o objetivo de sensibilizá-los(as) a aderirem à iniciativa “Meu município pelo ODS”, que automaticamente lhe confere a adesão ao Programa Cidades Sustentáveis. | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de eventos realizados<br>Meta: 20 eventos |
|                                  | Participar de eventos públicos nacionais e internacionais a fim de disseminar a referida cooperação e a importância do processo de territorialização da Agenda 2030 e apresentar a carta compromisso da iniciativa “Meu município ODS”                           | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de participações<br>Meta: 80 eventos      |
|                                  | Articular e fomentar as parcerias entre os diversos órgãos do Estado Brasileiro, as empresas, a sociedade civil e as universidades, visando atingir o objetivo de Acordo de Cooperação;  | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de parcerias firmadas                     |
|                                  | Promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal e   |                | Ação permanente             | Número de registros                              |

|  |   |                |                             |   |
|--|---|----------------|-----------------------------|---|
|  | <p>metropolitano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;</p>   | ICS(PCS)/SG/PR | (2025-2027)                 | Meta: 600 cidades signatárias   |
|  | <p>Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e do ODS 18 – Igualdade étnico-racial -, e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes</p>  | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de cadastros realizados<br>Meta: 300 cidades   |
|  | <p>Promover e apoiar a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema</p> | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de articulações realizadas<br>Meta: 1200 técnicos(as) e gestores (as) capacitados (as) |
|  | <p>Promover, em conjunto, oficinas de capacitação aos(as) gestores(as) públicos (as) e técnicos (as) municipais sobre a localização da Agenda 2030 e os ODS,</p>  |                |                             |   |

2. Produção de conhecimento e Treinamentos

|  |                       |                                    |  |
|--|-----------------------|------------------------------------|--|
| <p>o diagnóstico situacional, elaboração do Plano de Ação e a utilização da plataforma do Programa Cidades Sustentáveis, com o compartilhamento de dados entre as partes, Indicadores, fundamentos de governança e gestão pública local, mapeamento estratégico do município e priorização dos indicadores e temas relacionados à administração pública e desenvolvimento de políticas públicas, de acordo com as prioridades a serem identificadas por meio uma pesquisa e os temas relacionados aos módulos da plataforma do PCS</p> | <p>ICS(PCS)/SG/PR</p> | <p>Ação permanente (2025-2027)</p> | <p>Número de formações realizadas<br/>Meta: 24 oficinas</p>            |
| <p>Realizar pesquisa sobre os principais temas e desafios dos municípios para subsidiar a elaboração do programa de formação junto às equipes das prefeituras.</p>   | <p>ICS(PCS)/SG/PR</p> | <p>2025-2027</p>                   | <p>Pesquisa realizada<br/>Meta: 24 pesquisas aplicadas</p>             |
| <p>Aprimorar e/ou elaborar conteúdos, ferramentas e metodologias para avançar na implementação dos ODS em nível local.</p>   | <p>ICS(PCS)/SG/PR</p> | <p>Ação permanente (2025-2027)</p> | <p>Número de conteúdos atualizados e disponibilizados<br/>Meta: 40</p> |
|  |                       |                                    |  |
| <p>Contribuir tecnicamente com a Localização dos ODS nos municípios, com a promoção do fortalecimento das políticas públicas locais; a melhoria da gestão dos indicadores municipais;</p>  | <p>ICS(PCS)/SG/PR</p> | <p>Ação permanente</p>             | <p>Número de ações realizadas</p>                                      |

|                                 |   |                |                             |   |
|---------------------------------|---|----------------|-----------------------------|---|
|                                 | obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, dentre outros temas, para o alcance os objetivos e das metas para o desenvolvimento sustentável.   |                | (2025-2027)                 | Meta: 24  |
|                                 | Atualizar anualmente o IDSC-BR, a fim de monitorar os avanços da Agenda 2030 nos municípios e identificar os desafios para a sua implementação nos territórios  | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Divulgação de atualização realizada<br>Meta: duas edições do IDSC-BR  |
|                                 | Aprimorar a Plataforma do Programa Cidades Sustentáveis para oferecer mais metodologias, conteúdos e ferramentas para apoiar os municípios na implementação dos ODS   | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Divulgação de atualização realizada<br>Meta: 20 novos recursos e funcionalidades integrados à plataforma                          |
|                                 | Intensificar e auxiliar os governos locais a ampliarem os espaços e mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030 (criação de instâncias de participação a exemplo das Comissões Municipais para os ODS) | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de instâncias/núcleos criados  |
| 3. Reconhecimento e Valorização | Apoiar e organizar e realizar ações de reconhecimento aos avanços dos ODS nos   | ICS(PCS)/SG/PR | 2026 e 2027                 | Número de ações realizadas<br>Meta: 2 edições do prêmio   |
|                                 | Identificar e disseminar Boas Práticas de políticas públicas alinhadas à Agenda 2030  | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Relatório de boas práticas publicado<br>Meta: 50 novas boas práticas incorporadas no Banco de Boas Práticas do PCS e disseminadas |

|   |  |                |                             |   |
|---|--|----------------|-----------------------------|---|
| 4. Relatório Local Voluntário (RLV) – Visibilidade nacional e internacional | Incentivar e Apoiar os governos locais a elaborarem o Relatório Local Voluntário (RLV), com a finalidade de dar transparência aos processos de implementação da Agenda 2030 em nível local | ICS(PCS)/SG/PR | Ação permanente (2025-2027) | Número de relatórios publicados<br>Meta: 60 RLV elaborados e publicados |
|---|--|----------------|-----------------------------|---|

LAVITO BACARISSA

Secretário-Executivo da Comissão Nacional Para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Numa Abrahão, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavito Person Motta Bacarissa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/05/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6580366** e o código CRC **2F63636E** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)